DECRETO N.º 392/2025

DATA: 22/12/2025

SÚMULA: Regulamenta a descentralização da execução orçamentária e financeira, delega a competência de Ordenador de Despesa aos Secretários Municipais e define atribuições e responsabilidades.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a autorização expressa contida no Art. 76, § 1º, c/c inciso XXII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência à gestão pública, em consonância com o princípio da eficiência administrativa;

Decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica regulamentada a descentralização administrativa da execução orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal, delegando-se aos titulares das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes a competência de Ordenadores de Despesas Secundários.

Parágrafo único. A ordenação de despesas pautar-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segregação de funções e responsabilidade fiscal.

Art. 2.º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Ordenador de Despesa Originário: o Chefe do Poder Executivo, detentor da competência original para a gestão dos recursos públicos municipais;

II - Ordenador de Despesa Secundário: a autoridade administrativa investida, por delegação, da competência para autorizar a emissão de empenho, liquidação e pagamento, respondendo pelos atos de gestão praticados;

III - Unidade Gestora (UG): a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir créditos orçamentários e recursos financeiros, individualizada para fins de administração financeira e contábil.

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO E DO ROL DE ORDENADORES

Art. 3.º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas Secundário aos titulares das Pastas e Órgãos da Administração Direta, para a gestão dos recursos alocados nas respectivas Unidades Orçamentárias, abrangendo todas as Secretarias Municipais.

§1º A competência de que trata o caput estende-se aos substitutos legais dos titulares, devidamente designados por ato próprio, durante os períodos de afastamento legal, férias ou vacância do cargo.

§2º Os Fundos Municipais vinculados às Secretarias terão como ordenadores de despesas os respectivos Secretários Municipais, salvo disposição de lei específica em contrário.

§3º A investidura na função de Ordenador de Despesas Secundários, substitutos e Fundos Municipais, fica condicionada à participação prévia em capacitação técnica sobre execução da despesa pública e responsabilidade fiscal, a ser promovida ou validada pelo Sistema de Controle Interno ou Escola de Governo, visando mitigar riscos de gestão e qualificar a escolha do agente delegado.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ORDENADOR DE DESPESA

Art. 4.º Compete ao Ordenador de Despesa Secundário, no âmbito de sua Unidade Gestora, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - planejar e autorizar a realização de despesas, determinando a abertura de processos administrativos de compras, obras e serviços, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - autorizar a realização de procedimentos licitatórios, bem como ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação, fundamentando a necessidade pública;

III - firmar contratos administrativos, convênios, acordos e instrumentos congêneres vinculados à sua pasta, bem como seus termos aditivos, excetuadas as vedações do Art. 5º deste Decreto;

IV - autorizar a emissão de Notas de Empenho, indicando o nome do credor e a especificação da despesa, deduzindo-a do saldo da dotação própria;

V - proceder à liquidação da despesa, verificando o direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios e no efetivo recebimento do objeto ou serviço;

VI - autorizar a emissão de ordens de pagamento (despacho administrativo), encaminhando-as à Tesouraria Municipal para a efetivação da transação financeira, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade;

VII - conceder suprimento de fundos a servidores de sua pasta, nos estritos termos da legislação municipal e do Art. 68 da Lei nº 4.320/64;

VIII - emitir a declaração de adequação orçamentária e financeira exigida pelo Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

§1º Fica autorizada a prática de todos os atos previstos neste artigo por meio de assinatura digital ou eletrônica, mediante uso de certificado digital ou senha pessoal e intransferível em sistema informatizado de gestão pública, garantindo-se a autenticidade e integridade dos atos.

§2º A utilização de senha pessoal para ordenação de despesa equivale à assinatura física para todos os efeitos legais e de responsabilização.

§3º O exercício das competências deste artigo, especialmente quanto à liquidação e pagamento, deverá respeitar os fluxos de validação técnica centralizada previstos em decretos específicos, como no caso de Frotas, quando houver.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 5.º Permanecem sob a competência exclusiva do Prefeito Municipal, não sendo objeto da delegação deste Decreto:

I - a contratação de operações de crédito, empréstimos e financiamentos internos e externos;

II - a alienação, cessão, doação ou concessão de bens imóveis do patrimônio municipal;

III - a ordenação de despesas de pessoal e encargos sociais, salvo se houver descentralização específica regulamentada por Decreto.

Art. 6.º Em observância ao princípio do controle interno e da segregação de funções, é vedada a acumulação, pelo Ordenador de Despesas, das seguintes atribuições no mesmo processo:

I - a função de Fiscal ou Gestor de Contrato: o Ordenador deve designar servidor distinto para fiscalizar a execução contratual;

II - a função de Tesoureiro: é vedado ao Ordenador efetuar diretamente pagamentos ou movimentar contas bancárias, competência exclusiva do setor financeiro/tesouraria;

III - a função de Controlador Interno ou responsável pela Contabilidade.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7.º O Ordenador de Despesa Secundário responderá pessoalmente, nas esferas administrativa, civil e penal, pelos atos que praticar, inclusive pelos prejuízos que causar ao erário municipal por dolo ou culpa, sujeitando-se às penalidades do Decreto-Lei nº 200/67 e da Lei de Improbidade Administrativa.

§1º Em consonância com o Art. 80 da Lei Orgânica Municipal, a responsabilidade solidária do Ordenador Originário subsistirá apenas quando caracterizada:

I - omissão grave no dever de supervisão hierárquica dos atos delegados (culpa in vigilando);

II - escolha inadequada do agente delegado (culpa in eligendo) resguardada a eficácia da capacitação prevista no Art. 3º, § 3º deste Decreto;

III - Conivência com irregularidades praticadas pelo delegado.

§2º O Ordenador de Despesa Secundário não será responsabilizado por prejuízos decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas, salvo se agir com conivência, nos termos do Art. 80, § 2º do Decreto-Lei nº 200/67.

Art. 8.º O Ordenador de Despesas tem o dever de prestar contas dos recursos sob sua gestão quando solicitado pelo Sistema de Controle Interno do Município, sujeitando-se à fiscalização deste e do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9.º O Sistema de Controle Interno Municipal, instituído nos termos do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, exercerá o acompanhamento e a auditoria dos atos praticados pelos Ordenadores de Despesas, comunicando ao Chefe do Poder Executivo quaisquer irregularidades.

Art. 10. O Poder Executivo terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para adequar os sistemas informatizados de gestão financeira (ERP) e cadastrar as alçadas e perfis de acesso dos novos Ordenadores.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da adequação dos sistemas prevista no Art. 10.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2025.

Assinado por:
VALDECIR BIASEBETTI
22/12/2025 - 14:34
MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal